

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. o presente termo de referência visa orientar na contratação de pessoa jurídica para prestação serviço com fornecimento de licença de uso de sistema operacional, bem como o suporte técnico e manutenção do sistema informatizado, para as práticas Legislativa de apresentação, tramitação, votação e publicação dos projetos que devem tramitar pelo plenário desta Edilidade, incluindo o serviço de implantação de sistema com treinamento para servidores e vereadores para uso do mesmo nas práticas Legislativa e Locação de tablets, para atender à Câmara Municipal de Arez/RN, nas especificações da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| Item | Descrição  | Und.    | Quant.   | Valor Unit. R\$ | Valor Mensal R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|---------|----------|-----------------|------------------|-----------------|
| 01   | Contratação da prestação serviços com fornecimento de licença de uso de sistema operacional, bem como o suporte técnico e manutenção do sistema informatizado, para as práticas Legislativa de apresentação, tramitação, votação e publicação dos projetos que devem tramitar pelo plenário desta edilidade. | Serviço | 11 meses |                 |                  |                 |
| 02   | Locação de tablets p/uso dos vereadores.   | Und     | 09       |                 |                  |                 |

### 1.2. DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

#### **APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA - SISTEMA ELETRÔNICO DE REGITRO E DE EXIBIÇÃO DE VOTAÇÃO**

##### **MÓDULO ADMINISTRATIVO:**

Permitir o cadastro, a edição e a exclusão de vereadores e suplentes.

Permitir o cadastro, a edição e a exclusão de administradores e operadores do sistema.

Permitir o cadastro, a edição e a exclusão de partidos políticos.

. Gerar histórico público ou não das votações e presença de vereadores em tempo real acompanhando a sessão plenária.

Após o encerramento de uma votação de um processo legislativo, o sistema deverá ser capaz de integrar com o sistema legislativo e automaticamente vincular na tramitação do processo legislativo com a possibilidade de a população visualizar o resultado da votação.  
Permitir a importação e exportação de dados e resultados a outros sistemas da casa legislativa.

#### **MÓDULO CONTROLE:**

- Permitir o cadastro de ordem do dia e expedientes a qualquer momento.
- Permitir a importação de dados de sistema legislativo utilizado pela Câmara sem a necessidade de nova digitação de dados.
- Permitir o cadastro de todos os tipos de expedientes legislativos, a qualquer momento (mesmo durante a sessão).
- Permitir, quando necessário, que seja anexado arquivo PDF para os itens da ordem do dia.
- Permitir a alteração nos vereadores e suplentes a qualquer momento (mesmo durante a sessão).
- Permitir alterar o Presidente da Sessão a qualquer momento.
- Permitir a inicialização do controle do quórum da sessão, a qualquer momento que se for necessário.
- Permitir iniciar sorteio eletrônico para uso da palavra de vereadores e bancadas.
- Permitir parametrizar o uso da palavra dos vereadores conforme regimento interno da Câmara.
- Permitir iniciar e finalizar votação eletrônica dos expedientes legislativos.
- Permitir iniciar e finalizar votação eletrônica dos expedientes legislativos de acordo com a sequência determinada pela mesa diretora e presidência.
- Permitir iniciar e finalizar votação eletrônica em modo secreto dos expedientes legislativos de acordo com a sequência determinada pela mesa diretora e presidência.
- Permitir a votação em bloco dos expedientes.
- Permitir a votação por aclamação via controlador.
- Permitir iniciar e finalizar votação eletrônica em módulo leitura dos expedientes legislativos sem a possibilidade de antecipação de voto.
- Permitir iniciar e finalizar votação eletrônica dos expedientes legislativos onde os votos seguirão somente em contagem numérica no painel de votação com a votação por vereador emitida no relatório final.
- Permitir a visualização e impressão de todos os resultados das votações em plenário.
- Permitir a visualização e impressão de todos os resultados de presença dos vereadores.
- Permitir o controle total do uso da palavra de vereadores e bancadas durante a sessão.
- Permitir o controle total do uso da palavra de convidados durante a sessão.
- Permitir liberar uso de à parte de acordo com o regimento interno.
- Permitir a configuração dos cronômetros para uso da palavra de acordo com o regimento interno.
- Permitir a configuração dos cronômetros para sorteio do uso da palavra de acordo com o regimento interno.
- Permitir a configuração de módulos de à parte na sessão.

Permitir a configuração de módulos inscrições de uso de palavra em todos os tipos de expedientes de uso de palavra possíveis.

Permitir criar quantos expedientes de uso de palavra forem necessários.

Permitir a pré-inscrição nos expedientes de uso de palavra.

Permitir a configuração de votação em módulo no qual gere relatório de identificação do vereador, ao final do resultado.

Permitir a criação de clones de expedientes (Pedido de Vistas, Emendas, Arquivamento e outros) de forma automatizada sem a necessidade de novos lançamentos.

Permitir a listagem dos “Logs” com todas as operações executadas pelo controle da sessão.

#### **MÓDULO VEREADORES:**

Permitir a visualização de todas as “Sessões (Ordens)” cadastradas na Câmara.

Permitir a visualização da Ordem do Dia.

Permitir a visualização todos os tipos de expedientes legislativos, a qualquer momento (mesmo durante a sessão).

Permitir visualizar em PDF os documentos que estão relacionados à Ordem do Dia.

Permitir a inscrição no sorteio eletrônico para uso da palavra de vereadores e bancadas.

Permitir a votação eletrônica dos expedientes legislativos.

Permitir a votação eletrônica dos expedientes por sistema biométrico em hardware que comporte essa opção (tablets/celulares/mobiles)

Permitir a confirmação de presença (quórum da sessão) por sistema biométrico em hardware que comporte essa opção (tablets/celulares/mobiles)

Permitir a votação eletrônica dos expedientes por sistema por senhas (PIN).

Permitir a confirmação de presença (quórum da sessão) por sistema por senhas (PIN).

Permitir a troca do voto antes do encerramento da votação.

Permitir a visualização em módulo leitura dos expedientes legislativos sem a possibilidade de antecipação de voto.

Permitir a votação eletrônica dos expedientes legislativos onde os votos seguirão somente em contagem numérica no painel de votação com a possibilidade de identificação da votação por vereador no relatório final.

Permitir a pré-inscrição nos expedientes de uso de palavra.

Permitir o pedido do uso da palavra de a qualquer momento durante a sessão.

Permitir a visualização dos painéis utilizados no plenário.

Possibilidade de acionar, via aplicativo de votação, o sistema Zoom meeting de virtualização das sessões plenárias de modo automático.

#### **MÓDULO PRESIDENTE:**

Permitir a visualização da Ordem do Dia.

Permitir a visualização todos os tipos de expedientes legislativos, a qualquer momento (mesmo durante a sessão).

Permitir a inscrição no sorteio eletrônico para uso da palavra de vereadores e bancadas.

Permitir a votação eletrônica dos expedientes legislativos.

Permitir a troca do voto antes do encerramento da votação.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN**  
**PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000**  
**CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30**  
**E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

Permitir a visualização em módulo leitura dos expedientes legislativos sem a possibilidade de antecipação de voto.

Permitir a votação eletrônica dos expedientes legislativos onde os votos seguirão somente em contagem numérica no painel de votação com a possibilidade de identificação da votação por vereador no relatório de votação.

Permitir a visualização dos resultados das votações em plenário.

Permitir a visualização de todos os resultados de presença dos vereadores.

Permitir o pedido do uso da palavra de a qualquer momento durante a sessão.

Permitir a Visualização de todos os pedidos de palavra dos vereadores e bancadas.

Permitir a pré-inscrição nos expedientes de uso de palavra.

Permitir a pedido do uso da palavra de a qualquer momento durante a sessão.

Permitir a visualização dos painéis utilizados no plenário.

#### **MÓDULO PAINEL DE VOTAÇÃO:**

O sistema deve ter um modo de painel que permita a população acompanhar todos os acontecimentos da sessão em tempo real.

Permitir a visualização do voto de cada vereador e do resultado da votação nominal (onde conste a foto, o nome e o partido de cada votante) ou não, bem como informação de tempo de fala e quem está utilizando a tribuna (palavra). Permitir a visualização do controle do uso da palavra de vereadores e convidados (cronômetros).

Permitir a visualização do controle do uso da palavra no “à parte” de vereadores.

Permitir a alteração de fundo em reverso “Black” das cores do painel.

Permitir a visualização da presença dos vereadores.

Permitir a visualização de todos os expedientes de inscrição de uso da palavra.

#### **MÓDULO RELATÓRIOS:**

Permitir que seja extraído relatórios das votações das sessões.

Permitir que seja extraído relatório de ausências no momento da votação.

Permitir que seja extraído relatórios de presença das sessões.

O Aplicativo deverá ser publicado em loja da Google Play (Android) e APP Store (Apple iOS) ou disponível para instalação via navegadores (PWA - Progressive Web Application) com todos os custos de publicação custeados pela **CONTRATADA** durante o período do contrato, taxas para publicação, anuidades e outros custos necessários correrão por conta da **CONTRATADA**

#### **4. PRAZO PARA /EXECUÇÃO E VIGENCIA:**

A prestação de serviços deverá ser iniciada imediatamente, visando a prestação do serviço durante o período relacionado aos próximos **11 (onze)** meses.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data da emissão do contrato/ou emissão da ordem de serviço, e encerramento na data de 31/12/2026, podendo ser prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

#### **5. O LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:**

Praça Getúlio Vargas, 280, Centro, CEP: 59.170-000, Arez/RN  
www.camaramunicipaldearez.rn.gov.br | contratacaoarezcamara@gmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

Os serviços serão executados na Sede da Câmara Municipal, Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro da cidade de Arez/RN - CEP: 59170-000, no horário das 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

## **6. FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS**

O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/2021, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa desta contratação correrá à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Arez/RN, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, na seguinte classificação Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de despesa: 3.3.90.40– Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.

## **8. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

8.1. Objetos da contratação serão aceitos pela administração pública tão somente no caso de serem ofertados em estrita conformidade com as especificações e exigências constantes no presente Termo de Referência, livres de quaisquer ônus ou embaraços e entregues no local e dentro do prazo exigido;

## **9. HABILITAÇÃO:**

Em consonância ao que estabelece o Art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será solicitados os seguintes documentos do fornecedor que **apresentar a melhor proposta para fins de habilitação.**

### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio do (a) licitante;

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo constar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

9.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado da prova da eleição da diretoria em exercício;

9.1.4.1. Deve acompanhar os aditivos ao documento constitutivo realizados pela empresa.

9.1.4.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

### **9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.2.1. Certidão de Regularidade de Débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

9.2.2. Certidão de Regularidade de Débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

9.2.3. Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

9.2.4. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, e Dívida Ativa do Estado onde a empresa for sediada;

9.3.5. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.3.6. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas perante o Tribunal Regional do Trabalho -

CNTD

### **9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**9.3.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTA DE PREÇO:**

10.1. As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### **11. FORMA DE PAGAMENTO:**

11.1. No valor total deste já estão incluídas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas.

11.2. O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. A Nota Fiscal deverá ser emitida por meio eletrônico.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

11.4. Havendo na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

11.5. A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do objeto do contrato ou no documento de cobrança.

11.6. A Nota Fiscal deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal, no Setor de Protocolo, acompanhada dos seguintes documentos.

**Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;**  
**Demonstrativo de faturamento demonstrando o quantitativo de serviço realizado;**  
**Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);**  
**Certificado de regularidade vigente com o FGTS;**

### **12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

12.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

12.2 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.4 - Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

12.5 - Garantir à CONTRATADA o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa nos casos em que forem exigidas na entrega do produto ou serviço.

12.6 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

## **12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.2.1 – A Contratada deverá fornecer os produtos/ou serviços solicitados pela Contratante, nas quantidades e especificações constantes deste Instrumento mediante Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

12.2.2 – Arcar com todos os custos de reposição, re-entrega ou reparação nos casos em que os produtos ou serviços não atenderem as condições acordadas.

12.2.3 - A contratada se obriga a registrar em documento próprio (ficha de entrada) a entrega dos produtos ou serviços.

12.2.4 - A Contratada deverá comunicar à Administração por escrito, sempre que encontrar dificuldade na entrega dos produtos ou serviços.

12.2.5 – Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso substituição do produto ou serviço, excepcionalmente trocar por outro similar ou superior.

12.2.6 – Substituir ou corrigir, no prazo de 03 (três) dias úteis qualquer defeito ou falha existente no produto ou na execução do serviço nos moldes do orçamento que precedeu este contrato.

12.2.7 - Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.

12.2.8 - Os empregados da Contratada, quando fornecendo produtos ou na execução do serviço nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados a Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da entrega dos produtos ou serviços, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

12.2.9 - Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente a Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato;

12.2.10 - Durante toda vigência contratual manter sua regularidade fiscal, conforme item 12 deste termo.

12.2.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

12.2.12 – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II- multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21;
- II- suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III- suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Legislativo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II- pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **14. FISCALIZAÇÃO:**

14.1.A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado para acompanhamento;

Os objetos da presente contratação serão devidamente fiscalizados, inicialmente a partir de minuciosa conferência no momento da entrega/recebimento;

14.2. Após o recebimento definitivo e aceite, os materiais/ou serviço permanecerão em avaliação quanto à sua durabilidade, validade e adequação às especificações exigidas, sendo anotado em protocolo próprio todas as inconformidades para adoção dos procedimentos administrativos necessários para sanar as incorreções

#### **15. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO EXCESSIVO:**

15.1. Declaro para os devidos fins, que na descrição do objeto não existem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame, sendo todos os itens de grande relevância a devida utilização dos produtos.

Este Termo de Referência foi elaborado com base nas informações contidas no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Vedado qualquer execução que modifique as condições propostas pelo Termo de Referência e descumpram o resultado final do objeto.

Arez/RN, em 04 de fevereiro de 2026

\_\_\_\_\_  
Ewely Chacon Freire  
Chefe de Gabinete da Presidência

\_\_\_\_\_  
Heverton Torres dos Santos  
Setor de Compras da CMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026**

**DISPENSA LICITAÇÃO Nº03/2026**

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO SEGMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA OPERACIONAL, BEM COMO O SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO, PARA AS PRÁTICAS LEGISLATIVA DE APRESENTAÇÃO, TRAMITAÇÃO, VOTAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS QUE DEVEM TRAMITAR PELO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE TABLETES, PARA ATENDER O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN.

**RAZÃO PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA ART.72, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021 DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A contratação direta, fundamentada na situação de necessidade, deve ser precedida com a formalização adequada, devendo estar presente no processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da Dispensa de licitação. Por se tratar de procedimento de exceção, o ato administrativo deve se ater aos estritos liames do disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a Licitação no Art.75, inciso II, da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, com **atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025** a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos **inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

**EMPRESA:** GTH SOLUÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

**CNPJ/MF:** 57.642.966/0001-40

**VALOR TOTAL:** R\$ 50.600,00(cinquenta mil e seiscentos reais)

**Espécie:** *Dispensa de Licitação.*

**Amparo Legal:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Processo formalmente em ordem, autuado nos moldes da administração pública vigente, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Arez/RN.

Nos autos constam as instruções formais por parte da requisitante inclusive as relativas à reserva orçamentária.

**JUSTIFICATIVA**

A empresa: **GTH SOLUÇÃO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ/MF: 57.642.966/0001-40**, situada a Rua Doutor Paulo Pinto de Abreu, nº409, Lagoa Nova – CEP: 59064-360- Natal/RN, foi a que apresentou a melhor cotação de preço, e diante do procedimento caracteriza-se como dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme Relatório de Formalização de Pesquisa de Preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido ao melhor preço apresentado, coube a Câmara Municipal de Arez/RN, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova da empresa através da sua documentação para os serviços prestados, permitindo, desta forma, a contratação direta. Portanto, ao que se vê a empresa está **APTA** para o fornecimento do serviço citado, em conformidade com o termo de referência.

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO ART.72, INCISO VII, DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021**

**Da Aprovação dos Preços:**

A empresa apresentou proposta com preço aceitável para o fornecimento dos serviços que serão fornecidos, conforme Relatório da Pesquisa de Preço (Mapa Comparativo de Preços), para o referido certame. O preço a ser pago pelos itens objeto deste procedimento administrativo, teve Estimativa apurada levando em conta o valor da proposta comercial recepcionada que, por sua vez, teve o seu valor de mercado confirmado através de consultas em outros estabelecimentos similares realizadas pela Administração Pública, nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA:**

Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da empresa.

**HABILITADA.**

Arez/RN, em 04 de fevereiro de 2026

\_\_\_\_\_  
Carmen Ricely C.Alves  
Agente de Contratação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº03/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

**CONSIDERANDO** a necessidade da contratação de empresa jurídica, para prestação serviços técnicos especializados no segmento de Tecnologia da Informação, para o fornecimento de Licença de uso de Sistema Operacional, bem como o Suporte Técnico e Manutenção do Sistema Informatizado, para as Práticas Legislativa de apresentação, Tramitação, Votação e Publicação dos Projetos que devem tramitar pelo Plenário da Câmara Municipal, incluindo o fornecimento de Locação de Tabletes, para atender o Plenário da Câmara Municipal de Arez/RN.

**CONSIDERANDO** o disposto do inciso II artigo 75, da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, com atualização de valores dada pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11(SESSENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS NOVENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS), no uso de outros serviços e compras.”

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal dispõe de recursos financeiros para cobrir as despesas oriundas desta contratação.

**AUTORIZO** a Dispensa de Licitação nº03/2026, objetivando Contratação de empresa jurídica, para prestação serviços técnicos especializados no segmento de Tecnologia da Informação, para o fornecimento de Licença de uso de Sistema Operacional, bem como o Suporte Técnico e Manutenção do Sistema Informatizado, para as Práticas Legislativa de apresentação, Tramitação, Votação e Publicação dos Projetos que devem tramitar pelo Plenário da Câmara Municipal, incluindo o fornecimento de Locação de Tabletes, para atender o Plenário da Câmara Municipal de Arez/RN, valor total de R\$ 50.600,00 (CINQUENTA MIL E SEISCENTOS REAIS), em favor da empresa: **GTH SOLUÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.642.966/0001-40**, com endereço a Rua Doutor Paulo Pinto de Abreu, nº409 – Lagoa Nova - CEP: 59.064-360 - Natal/RN.

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos termos legais e em respeito ao disposto no Art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto e **HOMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação, realizada notadamente com fundamento no Art. 75, inciso II, da referida Lei, determinando que o setor de contratação proceda a publicação do devido extrato, exigida no art. 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Publique-se.

Arez/RN, em 05 de fevereiro de 2026.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

Eclecio Fernandes da Cunha  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

## GABINETE

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Dispensa nº 03/2026  
Processo administrativo nº 03/2026

TERMO DE CONTRATO QUE  
FAZEM ENTRE SI CÂMARA  
MUNICIPAL DE AREZ/RN E A  
EMPRESA GTH SOLUÇÃO E  
TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº  
57.642.966/0001-40.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, Pessoa Jurídica de direito público interno, órgão público, com sede nesta Cidade, Praça Getúlio Vargas, nº280, centro da cidade de Arez/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.712.457/0001-30, neste ato representado pelo Presidente Legislativo Srº ECLÉCIO FERNANDES DA CUNHA, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa: **GTH SOLUÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº.57.642.966/0001-40**, situado à Rua Doutor Paulo Pinto de Abreu, nº409 – Lagoa Nova – CEP: 59064-360 - Natal/RN, telefone: (84) 9 9141-4664/99406-4517, neste ato representada pelo Srº **Carlos Henrique do vale Xavier**, brasileiro, casado, Sócio, portador do CPF nº 054.xxx.644.xx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no processo Administrativo de nº03/2026, mediante parecer jurídico, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação da prestação serviço com fornecimento de licença de uso de sistema operacional, bem como o suporte técnico e manutenção do sistema informatizado, para as práticas Legislativa de apresentação, tramitação, votação e publicação dos projetos que devem tramitar pelo plenário desta Edilidade, incluindo o serviço de implantação de sistema com treinamento para servidores e vereadores para uso do mesmo nas práticas Legislativa e Locação de tablets, para atender à Câmara Municipal de Arez/RN, conforme condições constantes neste Termo de Referência da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 – SETOR DE CONTRATAÇÃO e proposta da CONTRATADA que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

Parágrafo único. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

que se fizer nas obras, nos serviços ou nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data da emissão do contrato/ou emissão da ordem de serviço, e encerramento na data de 31/12/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ 50.600,00(CINQUENTA MIL E SEISCENTOS REAIS), com parcela mensal de R\$ 4.600,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS), transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato, conforme demonstrativo da proposta a seguir:

| Item | Descrição  | Und.    | Quant.   | Valor Mensal R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|---------|----------|------------------|-----------------|
| 01   | Contratação da prestação serviços com fornecimento de licença de uso de sistema operacional, bem como o suporte técnico e manutenção do sistema informatizado, para as práticas Legislativa de apresentação, tramitação, votação e publicação dos projetos que devem tramitar pelo plenário desta edilidade. | Serviço | 11 meses | 2.800,00         | 30.800,00       |
| 02   | Locação de tablets p/uso dos vereadores.   | Und     | 09       | 1.800,00         | 19.800,00       |
|      | Valor total da proposta e de R\$   |         |          |                  | 50.600,00       |

#### CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da Dotação Orçamentária própria da Câmara Municipal de Arez/RN, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, na seguinte classificação Projeto/Atividade: 2001- Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de despesa: 3.3.90.40. Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

#### CLÁUSULA QUINTA – DE PAGAMENTO

No valor total deste já estão inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. A Nota Fiscal deverá ser emitida por meio eletrônico.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Havendo na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do objeto do contrato ou no documento de cobrança.

A Nota Fiscal deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal, no Setor de Protocolo, acompanhada dos seguintes documentos.

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;  
Demonstrativo de faturamento demonstrando o quantitativo de serviço realizado;  
Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);  
Certificado de regularidade vigente com o FGTS;

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;  
Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;  
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;  
Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;  
Garantir à CONTRATADA o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa nos casos em que forem exigidas na entrega do produto ou serviço.  
O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada deverá fornecer os produtos/ou serviços solicitados pela Contratante, nas quantidades e especificações constantes deste Instrumento mediante Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço.  
Arcar com todos os custos de reposição, re-entrega ou reparação nos casos em que os produtos ou serviços não atenderem as condições acordadas.  
A contratada se obriga a registrar em documento próprio (ficha de entrada) a entrega dos produtos ou serviços.  
A Contratada deverá comunicar à Administração por escrito, sempre que encontrar dificuldade na entrega dos produtos ou serviços.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN**  
**PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000**  
**CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30**  
**E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso substituição do produto ou serviço, excepcionalmente trocar por outro similar ou superior.

Substituir ou corrigir, no prazo de 03 (três) dias úteis qualquer defeito ou falha existente no produto ou na execução do serviço nos moldes do orçamento que precedeu este contrato.

Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.

Os empregados da Contratada, quando fornecendo produtos ou na execução do serviço nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados a Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da entrega dos produtos ou serviços, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente a Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato;

Durante toda vigência contratual manter sua regularidade fiscal, conforme item 11.2. deste termo.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- XIII - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- XIV - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XV - dar causa à inexecução total do contrato;
- XVI - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XVII - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVIII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XIX - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- XX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XXI - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XXIV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- V - advertência;
- VI - multa;
- VII - impedimento de licitar e contratar;
- VIII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- VI - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII - as peculiaridades do caso concreto;
- VIII - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

III - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21;

IV - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III- suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN**  
**PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000**  
**CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30**  
**E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Legislativo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- VI - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- VII - pagamento da multa;
- VIII - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IX - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- X - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado para acompanhamento;

Os objetos da presente contratação serão devidamente fiscalizados, inicialmente a partir de minuciosa conferência no momento da entrega/recebimento;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN**  
**PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000**  
**CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30**  
**E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

Após o recebimento definitivo e aceite, os materiais/ou serviço permanecerão em avaliação quanto à sua durabilidade, validade e adequação às especificações exigidas, sendo anotado em protocolo próprio todas as inconformidades para adoção dos procedimentos administrativos necessários para sanar as incorreções

**CLÁUSULA DECIMA – ALTERAÇÃO:**

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FORO:**

Fica eleito o Foro da Cidade de Arez, Estado da Rio Grande do Norte, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

Arez/RN, em 05. de fevereiro de 2026

Câmara Municipal Arez/RN

\_\_\_\_\_  
Eclécio Fernandes da Cunha  
Contratante

\_\_\_\_\_  
GTH SOLUÇÃO E TECNOLOGIA LTDA,  
CNPJ:57.642.966/0001-40  
Carlos H.do Vale Xavier  
CPF: 054.xxx.644-xx  
Representante Legal  
Contratada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

